



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 193/2025

Processo Número: **13056/2025** | Data do Protocolo: 29/04/2025 17:04:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003500310036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Com base no Art. 20, incisos X e XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como Art. 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, considerando:

Por meio da imprensa, com profunda preocupação, tive ciência da manifestação do **Tenente-Coronel José Thomaz Costa Júnior**, comandante do 9º Batalhão de Ações Especiais de Polícia, de São José do Rio Preto, que, em discurso proferido na tribuna da Câmara Municipal no dia 22 de abril de 2025, atacou diretamente uma jornalista e o Jornal Diário da Região, após a repercussão de um vídeo divulgado pela própria corporação policial com prática associadas ao culto racista da Ku Klux Klan.

Conforme divulgado pelos meios de comunicação, o comandante ameaçou de maneira inequívoca a imprensa regional: "Manifesto meu repúdio pelo jornal Diário da Região, meu repúdio pela irresponsável repórter que eles colocam no seu quadro de colunistas. Irão pagar por isso." – <https://www.diariodaregiao.com.br/politica/riopretoeregiao/entidades-repudiam-ataques-do-comandante-do-baep-ao-diario-1.2057260>

Tal pronunciamento intimidatório, feito por uma autoridade policial a quem se atribui a responsabilidade de Comandar de Batalhão de Ações Especiais, em espaço institucional, ultrapassa os limites da liberdade de expressão, configurando, em tese, coação a profissionais da imprensa, o que afronta gravemente os princípios democráticos e o direito constitucional à liberdade de imprensa.

REQUEIRO que sejam prestadas informações a partir dos quesitos abaixo formulados:

1. Foram adotadas providências por esta Secretaria da Segurança Pública, diante da conduta do referido Comandante, que se utilizou de sua posição institucional para fazer ameaças a uma jornalista e demais profissionais da imprensa, vinculados ao Jornal Diário da Região? Se sim, informar procedimento adotado, apresentando cópia integral dos autos.
2. Quais as medidas que serão tomadas para garantir a integridade física da jornalista em questão e da equipe do jornal Diário da Região, afastando que as ameaças proferidas pelo Sr. Tenente-Coronel José Thomaz Costa Júnior se concretizem, resultando em violação de direitos humanos dos profissionais de imprensa e degradação de princípios constitucionais que assegurem a livre atuação de meios de comunicação?
3. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar, procedimento administrativo ou disciplinar para apurar a denúncia, objeto do presente requerimento?

JUSTIFICATIVA

A atuação de quaisquer funcionários públicos deve ser, irrestritamente, pautada pelos princípios constitucionais da administração pública, devida esculpido no Art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial o princípio da legalidade. Deste modo, não se admite que agente público algum infrinja princípios jurídicos e preceitos normativos, sob pena de incorrer em infração administrativa e/ou ética.

O fato aqui narrado, decorrente de péssima repercussão de ato de intolerância racial praticado por policiais militares do 9º BAEP, que reproduziram ritual racista do grupo supremacista Ku Klux Klan, constitui-se como inaceitável violação das normas jurídicas, especialmente por representar ameaça ao livre exercício da liberdade de imprensa e à integridade física de profissionais do jornalismo brasileiro, além de se constituir como ameaça direta, devidamente inscrita como crime, nos termos do Art. 147, do Código Penal pátrio.

A situação denunciada é mais grave, por se considerar a patente do oficial que comanda o 9º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (9º BAEP), situado na Cidade de São José do Rio Preto, responsável pelo indevido discurso realizado na Câmara Municipal rio-pretense.

Ante a gravidade da denúncia, é indispensável que sejam adotadas medidas urgentes para apurar os





fatos denunciados, cabendo à Secretaria da Segurança Pública apresentar à esta Casa Legislativa informações necessárias para o devido acompanhamento das apurações.

Beth Sahão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em **29/04/2025 16:46**

Checksum: **EE4BC8E8706F7DE244AA262919151213169E767C7646DEA920F4D282B6E71A77**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.